

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO, ATENDIMENTO E MONITORAMENTO
DE TELE ALARME 24 HORAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CLAIR FERREIRA ZELADORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.649.158.0001-61, situada na Av. Flores da Cunha, 3206, bairro Silveira Martins, na cidade de Cachoeirinha/RS, com endereço eletrônico: gsferreirap2@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, _____, CPF/CNPJ nº _____, domiciliado na _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE, estabelecem, entre si, o presente contrato de prestação de serviços de instalação, atendimento, e monitoramento de tele alarme 24 horas que se regerá pelos seguintes itens e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A partir de __/__/____ a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE o serviço de *instalação, atendimento, e monitoramento de tele alarme 24 horas* a ser realizado nas dependências do imóvel localizado na Av/Rua _____, na cidade de _____, tendo como objeto os seguintes itens: a) **INSTALAÇÃO**, aqui definida como a atividade de instalar os equipamentos no local a ser monitorado (identificado acima); b) **MONITORAMENTO**, por tele alarme monitorado 24 (vinte e quatro) horas; c) **ATENDIMENTO** a eventuais disparos de qualquer natureza de equipamento.
2. O CONTRATANTE declara estar ciente de que deverá observar as normas e regulamentos internos que dispõe sobre a adequada utilização de equipamentos e instalações adequadas para a correta prestação dos serviços aqui contratada, bem como as disposições neste instrumento particular.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA instalará os seguintes equipamentos no local contratado: () central de alarme; () comunicador GSM, () infra sem fio interno; () sensor magnético; () bateria 12 volts selada; () infra com fio; () sirene; () XAR 2000/GPRS 1000; controle remoto.
4. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço de monitoramento parcial 24 horas por dia, monitorando o equipamento via central RECEPTORA / GSM, atendendo a eventuais disparos em resposta ao CONTRATANTE, “quando não há comunicação”, bem como contatar a Brigada Militar e deslocar-se, mediante veículo da própria CONTRATADA ao local sempre que o sistema de prevenção da parte CONTRATANTE contatar informando tentativa de

rompimento do sistema, violação de porta ou outras avarias de acesso.

4.1. Fica expressamente ajustado que NÃO faz parte do objeto da presente prestação de serviço, o serviço de apoio por parte da CONTRATADA de chegada e saída da parte CONTRATANTE.

5. Compete à CONTRATADA prestar a manutenção dos equipamentos instalados na CONTRATANTE, para o desempenho da prestação de serviço, com a ressalva de que, no caso de haver mau uso dos equipamentos pelo CONTRATANTE, ou remoção dos equipamentos para outro local, ou qualquer alteração realizada por pessoa não autorizada pela CONTRATADA, inclusive as disposições inseridas no item 19 e seguintes, esta poderá apresentar orçamento para o reparo dos consertos e exigir o pagamento junto ao CONTRATANTE.

5.1. A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE informado quanto à troca de qualquer característica ou do próprio sistema operacional utilizado na prestação do serviço.

6. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados no sistema contratado por ato de seus funcionários no exercício das suas funções, assumindo integralmente a responsabilidade trabalhista e previdenciária dos seus funcionários.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. O CONTRATANTE se responsabiliza em observar com rigor as orientações transmitidas pelos colaboradores da CONTRATADA e no presente contrato, independentemente de sua prévia experiência, especialmente manter em dia os pagamentos mensais e demais incidentes.

8. O CONTRATANTE se compromete em dispor de todas as condições devidas e necessárias para que a CONTRATADA execute o serviço da forma com a qual se obrigou, isentando de responsabilidade a CONTRATADA por fatos e/ou danos que venham a ocorrer no patrimônio do CONTRATANTE.

9. O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar uma linha telefônica física à CONTRATADA, bem como manter os equipamentos de segurança existentes no local em perfeito estado de funcionamento, bem como as portas, portões, cadeados, extintores e telefones de comunicação, dentre outros.

10. O CONTRATANTE compromete-se em informar imediatamente e por escrito a CONTRATADA em relação a qualquer mudança/alteração que ocorra em seu sistema para que a CONTRATADA possa adequar-se ao CONTRATANTE.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11. O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução do serviço ora contratado, o valor

mensal de R\$ _____, através de boleto bancário, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

11.1. Após 30 (trinta) dias de atraso ou de rejeição na forma de pagamento (seja cheque devolvido ou cartão de crédito negado ou inadimplemento do boleto), serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso. O atraso por prazo superior a 01 (um) mês poderá ensejar a rescisão automática do contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso pelos meios legais cabíveis, gerando, inclusive à CONTRATADA o direito de incluir o nome do CONTRATANTE perante o SPC e/ou SERASA.

12. Caso o CONTRATANTE opte pela modalidade de pagamento em CARNÊ, fica ciente e de acordo que a inadimplência de uma parcela ensejará, independentemente de notificação previa, a rescisão do contrato, com a antecipação das parcelas vincendas.

12.1. Para o caso de cancelamento antes do término do prazo contratado, o CONTRATANTE pagará multa equivalente à 03 (três) prestações mensais vigentes.

13. O valor mensal ajustado no presente contrato, sofrerá reajuste anual, de forma cumulativa, pelo percentual certo e determinado de **10%** (dez por cento) sobre o valor vigente à época.

14. O pagamento da mensalidade estipulada neste instrumento será exigido e torna devido à "CONTRATADA" mesmo em casos de interrupção na prestação dos serviços, para as quais não tenha ela concorrido e contribuído, inclusive por motivos de defeitos técnicos e mau funcionamento dos equipamentos instalados no local, inclusive de caso fortuito e força maior.

15. O recebimento da remuneração mensal fora do prazo acima estipulado para pagamento, com ou sem a incidência dos acréscimos ajustados, não implica em novação, constituindo-se, assim, em mera tolerância e liberalidade da credora interessada. Não estão incluídos no presente instrumento a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva, por parte da CONTRATADA, inclusive os de instalação de novos equipamentos.

DO PRAZO DETERMINADO

16. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na presente data, podendo ser prorrogado automaticamente, na ausência de interesse das partes após esse período. Caso não haja interesse na continuidade do contrato, deverá ser observada as formalidades do *item 12.2* deste instrumento.

DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO

17. Além do valor da parcela mensal acordada, a CONTRATADA pagará o valor de R\$ _____ atinente à instalação dos equipamentos para a

prestação de serviço - objeto do contrato, ressalvando-se que tais equipamentos serão instalados em regime de COMODATO – devendo ser recolhido em caso de rescisão/distrato do contrato, independentemente do motivo.

17.1. Caso haja a deterioração ou danificação do(s) equipamento(s) pelo CONTRATANTE ou decorrente de superaquecimento de energia, todos os custos incidentes de reinstalação correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE.

17.2. Caso o CONTRATANTE manifeste intenção de ficar com os equipamentos após a rescisão do contrato, deverá pagar o valor de R\$ _____, de forma à vista em favor da CONTRATADA.

17.3. A "CONTRATADA" prestará ao "CONTRATANTE", durante o prazo da contratação, e desde que atendida as condições estabelecidas neste contrato, os serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado, a partir de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela "CONTRATADA" deste contrato devidamente assinado e da respectivas Ficha de Cadastro.

17.4. O Serviço será prestado para o "CONTRATANTE" no período em que este se mantiver rigorosamente em dia com o pagamento das mensalidades, cessando essa condição simultaneamente a qualquer atraso no pagamento da referida mensalidade, por qualquer motivo, a partir do que fica expressamente desobrigada a "CONTRATADA" a prestar serviço de monitoramento do alarme e quaisquer outros serviços acessórios contratados e que façam parte deste contrato.

17.5. O monitoramento do sistema de alarme instalado no local indicado pelo "CONTRATANTE" depende de sua ativação por ele, através de senha pessoal ou controle remoto, cujo controle das senhas e posse dos controles é responsabilidade do "CONTRATANTE", sendo que o serviço de monitoramento somente é prestado enquanto estiver armado/ativado o sistema de alarme. A responsabilidade pela ativação e desativação do sistema é unicamente do "CONTRATANTE", não cabendo qualquer intervenção da "CONTRATADA" no caso de alarmes não ativados.

17.6. Ocorrendo um evento, o "CONTRATANTE" será devidamente comunicado pela "CONTRATADA", de modo tomar ciência do ocorrido, através dos telefones informados na ficha de monitoramento.

DA RESCISÃO

18. Caso ocorra, a pedido do CONTRATANTE a rescisão do contrato antes do prazo ajustado neste contrato, deverá pagar multa em favor da CONTRATADA no valor equivalente a 03 (três) prestações mensais vigentes no presente contrato, ratificado o *item 12.1*. Esta penalidade também incidirá para o caso de violação a(s) cláusulas ajustadas no presente contrato.

18.1. Decorrendo o prazo determinado neste contrato, será facultado as partes contratantes a rescisão do contrato, que deverá se dar mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, devidamente assinado e protocolado na sede da CONTRATADA.

18.2. Consigna-se que a ocorrência de rescisão contratual NÃO exime o CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos até a data do efetivo cancelamento, observado os encargos e penalidades incidentes, inclusive da entrega (possibilidade de retirada) dos equipamentos à CONTRATADA.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

19. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE todos os danos causados nos equipamentos utilizados pela mesmo, em decorrência de seu mau uso.

19.1. O CONTRATANTE é o único responsável perante os órgãos policiais que venham a ser acionados pela CONTRATADA, em decorrência de suas solicitações, pelas consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorros indevidos.

19.2. Além disso, o CONTRATANTE declara ter sido devidamente cientificado e estar de acordo com as seguintes disposições: (i) o serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de “meio”, e não de “resultado”, NÃO substituindo o serviço de policiamento e os deveres do Estado, conforme a legislação vigente, nem mesmo a contratação de seguro junto à seguradora competente; (ii) a CONTRATADA não realiza, nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido e/ou situações detectadas pela CONTRATADA, já que tais atribuições pertence a competente autoridade policial; (iii) a CONTRATADA não se responsabiliza pela insuficiência e/ou omissão do órgão policial no atendimento às emergências detectadas pelo alarme; (iv) a CONTRATADA ficará totalmente isenta de responsabilidade civil, criminal e administrativa pela omissão ou incorreção dos dados referente a qualquer das pessoas indicadas pela CONTRATANTE em sua ficha de cadastro, pela impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos feitos por aparelhos de secretária eletrônica, caixa postal de voz, ou ainda, pela mudança de número telefônico, e das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE para contato; (v) além disso, fica expressamente ajustado que a CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos que venham a ocorrer, em casos de violação por terceiros do sistema que emite sinal para a central de alarmes, através de bloqueadores, nem por furtos e/ou roubos, de forma geral; (vi) O CONTRATANTE tem o dever e a responsabilidade de comunicar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que deseje inserir

e/ou excluir da ficha de monitoramento; (vii) no tocante ao serviço de monitoramento da CONTRATADA, ajusta-se com o CONTRATANTE que poderá haver, excepcionalmente, períodos necessários à solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, e/ou providencias similares, inclusive, aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior; (viii) o CONTRATANTE deverá confiar somente aos técnicos indicados pela CONTRATADA para todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica ao equipamento de alarme, bem como na retirada do equipamento ou desconexão com a estação monitora da CONTRATADA, em caso de mudança de endereço, reformas no local, e/ou rescisão/distrato do presente contrato; (ix) o CONTRATANTE deverá comunicar antecipadamente a CONTRATADA sobre todo e qualquer serviço de manutenção, reforma, limpeza e outros que venham a ser realizados no local onde se encontram instalados os equipamentos, a qual possa comprometer o serviço de monitoramento.

DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

19.3. Tendo em vista que os serviços de monitoramento prestados constitui-se em atividade unicamente de meio e não de resultado, posto que restrito e destinados exclusivamente a recepção de sinais de alarme disparados na central de monitoramento 24h e a consequência tomada de providências definidas pelo “CONTRATANTE” e previstas no contrato, **fica expressamente convencionado, esclarecido e aceito que, em hipótese alguma,** caberá qualquer responsabilidade à “CONTRATADA” quanto a ocorrência de tais fatos relacionados a supostos danos materiais e extrapatrimoniais que possam vir a ocorrer no local do CONTRATANTE – objeto de serviço, como roubos e/ou furtos de bens do CONTRATANTE, tampouco danos no imóvel, nem atinentes a perdas e danos de qualquer tipo ou lucros cessantes do “CONTRATANTE” ou de quaisquer outras pessoas / bens /pertences que possam ter eventualmente sofrido em razão de supostos fatos defeituosos e/ou danos que venham a ser causados.

19.4. A CONTRATADA exime-se, integralmente perante o CONTRATANTE e terceiros de qualquer dano, sendo totalmente excluída a sua responsabilidade civil, criminal e administrativa, nos termos pactuados no presente instrumento e perante a legislação vigente.

19.5. O CONTRATANTE declara, expressamente neste ato, a sua ciência de que a responsabilidade da CONTRATADA está limitada ao dever de comunicar o evento ocorrido às pessoas indicadas pelo CONTRATANTE na ficha de Cadastro, podendo, facultativamente, proceder a verificação das condições externas do local monitorado, através de agente/viatura própria, **ficando em qualquer hipótese a**

“CONTRATADA” isentada de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados por terceiros, em especial, daqueles a quem e a seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência. A referida comunicação fica condicionada aos limites de recepção do sistema de comunicação público especialmente aquele que serve a segurança pública estadual.

19.6. A CONTRATADA igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas do “CONTRATANTE” ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais dependerá da eficácia dos serviços contratados e prestados junto a terceiros, estando o CONTRATANTE de acordo e plenamente ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, bem como e em especial, a danos físicos/descargas elétricas por linha telefônica, e demais descargas elétricas que possam danificar equipamentos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento, ficando, absolutamente isenta de responsabilidade à CONTRATADA.

19.7. O CONTRATANTE se obriga a manter rigorosamente atualizados os dados fornecidos e constantes da Ficha de Cadastro, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis à CONTRATADA para o regular cumprimento da comunicação das ocorrências.

19.8. O CONTRATANTE se declara ciente dos procedimentos operacionais da CONTRATADA, comprometendo-se assim, a cumprir rigorosamente as instruções, em especial aquelas relativas a obrigação de “armar” e “desarmar” o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato na parte que lhe cabe.

19.9. O “CONTRATANTE” se responsabiliza a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for, aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existências de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção no seu serviço

causado por caso fortuito, corte de linha telefônica, roubo de equipamento ou força maior.

20.1. A CONTRATADA também NÃO é responsável por perdas ou danos que advenham ao CONTRATANTE, de ordem material, ou de integridade física de pessoas, tampouco de cunho extrapatrimonial, cabendo exclusivamente ao CONTRATANTE a seu critério e expensas, contratar seguro para cobertura de eventuais perdas e danos (furto, roubo, vendaval, incêndio, danos elétricos/materiais, corporais, morais, dentre outros), de acordo e condições que for conveniente.

20.2. É vedado às partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem o prévio consentimento da outra parte.

20.3. A prestação de serviço iniciar-se após a CONTRATADA receber, preenchida e assinada devidamente a “ficha de monitoramento” e o presente contrato, o que é plenamente aceito pelo CONTRATANTE.

21. O presente contrato de prestação de serviço é firmado em caráter pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, cedência, ou transferência a terceiros (seja a título oneroso, seja a título gratuito).

22. Toda e qualquer sugestão, reclamação ou alteração deverá ser encaminhada, por escrito, à CONTRATADA, que analisará cada caso conforme critérios estabelecidos pela sua Direção.

23. Os casos omissos neste instrumento deverão ser analisados pela administração da CONTRATADA.

FORO

24. As partes elegem o Foro da Comarca de Cachoeirinha/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, firmando o presente instrumento, compreendido e concordado com os seus termos para todos os efeitos legais.

Dados pessoais do contratante:

Nome: _____

RG _____ CPF _____

Responsável: _____

Função/Parentesco: _____ Tel. _____

Valor da mensalidade inicial: _____

Cachoeirinha/RS, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Contratante ou Responsável

Assinatura da Contratada

Testemunhas: _____